



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

I - DA FINALIDADE DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL

Artigo 1º - A Residência Multiprofissional no âmbito da FMUSP visa o aprofundamento do conhecimento científico e proficiência técnica por meio de treinamento em serviço público, visando ao atendimento das demandas sociais da população, respeitando-se as normas da USP, Resolução USP-5.940, de 26 de julho de 2011, a Resolução CoCEX-5.856, de 18 de maio de 2010, e as normas vigentes sobre Residência Multiprofissional no país.

II - DA VINCULAÇÃO E DAS APROVAÇÕES

Artigo 2º - No âmbito da FMUSP, a Residência Multiprofissional está subordinada à Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX-FMUSP.

§ 1º - As propostas de Programas de Residência Multiprofissional devem ser credenciadas pela CCEX-FMUSP e homologadas pelo Conselho de Cultura e Extensão da Universidade de São Paulo - CoCEX.

§ 2º - O CoCEX poderá proceder à revisão das normas e critérios adotados pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP.

§ 3º - Os programas de Residência Multiprofissional, além de aprovadas pela CCEX-FM e homologadas pelo CoCEX, deverão ter representação na Comissão de Residência Multiprofissional da USP - COREMU-USP e, por intermédio da COREMU, ser credenciada junto ao Ministério da Educação/Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.

III - DA PROPOSIÇÃO E SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Artigo 3º - Caberá ao Departamento responsável pelo Programa proposto estabelecer o projeto, submeter à CCEX-FMUSP, determinar a carga horária, o cronograma de atividade dos participantes, o número de vagas, os critérios de seleção e aprovação, coordenar e gerenciar as atividades propostas, controlar a frequência e avaliações, bem como enviar informações quando solicitadas pela CCEX-FMUSP, COREMU-USP e CoCEX.

§ 1º - A proposta, bem como sua renovação, deverá ser feita mediante preenchimento de edição ou reedição diretamente no Sistema Apolo, gerando a Caracterização Acadêmica que, acompanhada de documentos necessários, deverá ser submetida ao Conselho do Departamento, que encaminhará, em seguida, à CCEX-FMUSP.

§ 2º - O número de vagas será estabelecido pelo Departamento, a cada projeto, considerando sua capacidade de atendimento à atividade, e aprovado (ou aferido)



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

pela CCEX-FMUSP, com o objetivo de manter o desejado mérito e indispensável acompanhamento das atividades (art.1º XII da Resolução CoCEX 5006)

§ 3º - O projeto deve prever os recursos financeiros necessários.

Artigo 4º - A Residência Multiprofissional deve estar sob a responsabilidade de um Coordenador e de um Vice-Coordenador, docentes da Universidade de São Paulo, em exercício, os quais deverão ter experiência comprovada na área específica da atividade e titulação mínima de doutor.

Artigo 5º - A Residência Multiprofissional poderá contar com a colaboração de docentes de mais de uma Unidade da Universidade de São Paulo e com especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade.

§1º - Pelo menos cinquenta por cento da carga horária teórica da atividade deverá ser ministrada por docentes da Universidade de São Paulo.

§2º - A participação de especialistas não pertencentes ao quadro docente da Universidade deve ser restrita aos casos especiais e devidamente justificada.

§3º - Excepcionalmente, o Departamento responsável pelo Programa de Residência Multiprofissional poderá encaminhar, previamente, solicitação ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária para que o CoCEX delibere sobre a possibilidade de o Curso de Especialização ser ministrado, em sua carga horária total, por menos de 50% de docentes USP.

§4º - A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá ser instruída com currículo dos ministrantes de forma a comprovar sua competência técnico-científica, e ser aprovada por maioria absoluta da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FMUSP, para ser, posteriormente, submetida ao CoCEX.

Artigo 6º - Outras instituições poderão participar da Residência, desde que aprovado pela CCEX-FMUSP, observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 7º - Caberá ao Coordenador responsável pelo Programa de Residência Multiprofissional:

I - elaborar e coordenar o projeto acadêmico, contemplando: título, justificativa, objetivo, período de oferecimento, carga horária, número de vagas, público-alvo, pré-requisito, corpo docente, critérios de aprovação, critérios de seleção, e a previsão de recursos financeiros necessários;

II - coordenar as atividades propostas;

III - expedir relatório final do programa, para fins de emissão de certificados e históricos escolares;

IV - prestar outras informações solicitadas pela CCEX-FMUSP.



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Artigo 8º - Os critérios de aprovação serão definidos pelos Departamentos interessados, obedecidos os seguintes itens:

- I - os alunos deverão cumprir integralmente suas atividades programadas;
- II - os alunos receberão conceito final aprovado ou reprovado;
- III - a frequência mínima não deve ser inferior a oitenta e cinco por cento em cada uma das disciplinas e atividades.

Artigo 9º - A Unidade responsável pela Residência Multiprofissional definirá as datas, regulamentará e procederá a inscrição, seleção e matrícula, observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

Artigo 10 - Ouvidos o Conselho Departamental e a CCEX-FMUSP, a homologação final do projeto é de competência do CoCEX, assessorado por sua Câmara de Formação Profissional e COREMU, a ela subordinada.

Parágrafo único - A Residência Multiprofissional não poderá ter início sem a prévia autorização das instancias competentes.

IV - DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DOS PROGRAMAS

Artigo 11 - Os Programas de Residência Multiprofissional têm a duração mínima de dois anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5760 (cinco mil, setecentos e sessenta) horas.

Parágrafo único - O Profissional da Saúde Residente fará jus a um dia de folga semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade.

Artigo 12 - Os Programas de Residência Multiprofissional serão desenvolvidos com 80% da carga horária total sob a forma de atividades práticas e com 20% sob a forma de atividades teóricas ou teórico-práticas.

V - DA ADMISSÃO E DAS INSCRIÇÕES

Artigo 13 - Para ser admitido no Programa de Residência Multiprofissional, o interessado deve ser graduado no máximo há 2 (dois) anos em uma das áreas definidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional).

Artigo 14 - Para se inscrever em Programa de Residência Multiprofissional, o candidato deve preencher requerimento e ficha de inscrição fornecidos pela CCEX-FMUSP, dirigidos ao Departamento respectivo, anexando os seguintes documentos: duas fotos 3x4 recentes; cópia do documento de identidade (RG civil); cópia do diploma de graduação; *curriculum vitae*; cópia da inscrição no Conselho Regional da profissão (CRP, CREFITO, etc., no Brasil); apólice de seguro-



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

saúde e contra acidentes pessoais; recibo de pagamento da taxa de inscrição; obedecer às demais exigências fixadas pelos Conselhos dos Departamentos; o requerimento deverá conter as assinaturas de aprovação (campos específicos existentes no requerimento) exigidas.

Parágrafo Único - As inscrições serão recebidas no Departamento, devendo-se utilizar os modelos de ficha de inscrição e requerimento aprovados pela CCEX-FMUSP.

Artigo 15 - As inscrições serão recebidas, anualmente, no mês de novembro;

Artigo 16 - A taxa de inscrição será estabelecida, anualmente, pela CCEX-FMUSP.

Artigo 17 - A documentação de inscrição, após a seleção e aprovação do Departamento, deverá ser encaminhada à CCEX-FMUSP, de acordo com o cronograma estabelecido, para apreciação.

VI - DAS MATRÍCULAS

Artigo 18 - Os candidatos aprovados pela CCEX-FMUSP serão convocados para matrícula, que será realizada no Serviço de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo Único - As matrículas serão realizadas, anualmente, no mês de janeiro.

Artigo 19 - A taxa de matrícula será estabelecida, anualmente, pela CCEX-FMUSP.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO

Artigo 20 - Compete ao corpo discente:

I - cumprir as atividades acadêmicas previstas pelo programa;

II - atender os princípios disciplinares e éticos, tanto da USP, quanto das instituições em que forem realizadas as atividades acadêmicas;

III - zelar pelo uso correto dos recursos materiais disponibilizados para o programa;

IV - apresentar, no ato da matrícula, comprovante de sua filiação ao regime de Previdência Social, como segurado facultativo, ou apólice de seguro de vida e contra acidentes pessoais com validade para todo o período do programa.

§ 1º - Os critérios de avaliação e aprovação serão definidos pelo docente responsável e aprovados pelo Departamento, sendo a frequência obrigatória e, para aprovação, necessariamente igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Os participantes da Residência Multiprofissional deverão cumprir uma carga horária de, no mínimo, de 40 (quarenta) horas semanais, sem ônus para a USP.

Artigo 21 - Os participantes deverão estar cientes da não existência de vínculo empregatício, cobertura de seguro-saúde ou outras vantagens para a realização dessas atividades. Despesas



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

de seguro e com transporte, alojamento, alimentação e outras ocorridas durante a realização das atividades correrão por conta do participante.

Parágrafo Único - O participante do projeto deverá apresentar cópia da Apólice de Seguro contra acidentes pessoais, com vigência durante todo o período de execução da atividade proposta.

VIII - DO DESLIGAMENTO DO ALUNO

Artigo 22 - O aluno poderá ser desligado do programa nos seguintes casos:

- I - após acumular três (3) repreensões por escrito, aplicadas pelo Coordenador do Programa, devidamente justificadas;
- II - negligência no desempenho das atividades ou não cumprimento das atividades acadêmicas, considerando o aproveitamento do aluno de acordo com as normas estabelecidas;
- III - prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional ou que comprometam a Instituição;
- IV - outras faltas consideradas graves
- V - ao estabelecer vínculo empregatício;
- VI - solicitação voluntária de desligamento;
- VII - por abandono do Programa.

§1º - O Coordenador do Programa apresentará ao Conselho Departamental a proposta de desligamento do aluno, de maneira circunstanciada e com a ciência do interessado, exceto quando justificado pelo inciso IV.

§2º - Em caso de solicitação de desligamento por parte do aluno será necessária emissão de documento solicitando o desligamento da bolsa, quando houver, assinado pelo aluno.

§3º - Caberá ao Conselho do Departamento deliberar sobre a proposta de desligamento, referida no parágrafo anterior, dando conhecimento de sua decisão ao aluno e à CCEX-FMUSP.

§4º - Fica garantido ao aluno o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 254 do regimento Geral da USP.

§ 5º - Quando de seu desligamento o participante deverá proceder à devolução do crachá de identificação utilizado para acesso e permanência na Unidade.

IX - DA CERTIFICAÇÃO

Artigo 23 - Compete à CCEX-FMUSP receber, avaliar, aprovar e encaminhar as propostas ao CoCEX, receber e manter registro dos candidatos selecionados para a realização das atividades propostas, bem como das avaliações finais enviadas pelo Docente Responsável, para fins de emissão de certificados.



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Artigo 24 - Serão conferidos Certificados de conclusão de Residência Multiprofissional, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecidos os critérios de frequência e avaliações estabelecidos, bem como a quitação de eventuais débitos e mediante a devolução do crachá de identificação.

§ 1º - Serão expedidos Certificados, através da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, sendo assinados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e pelo Diretor da Faculdade de Medicina, observando-se o Artigo 35 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária.

§ 2º - Poderão ser conferidos, pela CCEX-FMUSP, atestados aos docentes e especialistas que tiverem participação na Residência.

§ 3º - Para fins de expedição dos Certificados, ao final do programa, o Coordenador deverá instruir o processo com a relação das frequências, resultado da avaliação e históricos escolares.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - No período de até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada edição da atividade, o coordenador deverá encaminhar à aprovação da CCEX-FMUSP o relatório final, contendo atividades acadêmicas e aprovado pelo Departamento responsável.

§1º - Após apreciação, a CCEX-FMUSP encaminhará o relatório final e a prestação de contas à Pró-reitoria de Cultura e Extensão Universitária para aprovação pelo CoCEX.

§2º - Caso o relatório final não seja aprovado pelo CoCEX, o docente responsável terá um prazo de 60 (sessenta) dias para o que se fizer necessário e apresentação de novo relatório.

§3º - A falta de apresentação ou aprovação de relatório final nos prazos determinados constitui irregularidade que implica a proibição de novas edições de cursos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Artigo 26 - Caberá ao Departamento manter a documentação e os registros atualizados dos alunos.

Artigo 27 - Os alunos deverão ser informados, pelo respectivo Coordenador, que:

§1º - as atividades práticas do Programa não configuram vínculo empregatício, o que deverá ser formalizado em Termo de Conhecimento assinado pelo aluno.

§2º - que, para receber o certificado de conclusão, o aluno deverá ser aprovado em todos os processos de avaliação constantes do programa.

Artigo 28 - O oferecimento do Programa de Residência Multiprofissional prevê a destinação de bolsas de estudos para os alunos, sem ônus para a Universidade de São Paulo.



**FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Artigo 29 - Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pela CCEX-FMUSP, ouvido o CoCEX.

Artigo 30 - A presente Regulamentação será submetida à Congregação da FMUSP e ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP, para aprovação, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na Sessão Ordinária de 16 de novembro de 2011.

Prof. Dr. CYRO FESTA NETO

Vice- Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária

Prof. Dr. JOSÉ RICARDO DE CARVALHO MESQUITA AYRES

Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária